

DECRETO Nº 17 DE 08 FEVEREIRO DE 2.017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de imóveis situados bairro Vila São João no município de Várzea Grande – MT, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro n.º 328.643/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriações de pleno domínio, a serem efetivas mediante forma amigável ou judicial, de 25 (vinte e cinco) imóveis urbanos situados no bairro denominado Vila São João (antigo Jardim Paulo II), neste Município, com as seguintes Matrículas e propriedades:

- I. Lote 08, quadra 174, matrícula 31.110 – proprietário: **Olívio Beltrão** – CPF/MF 003.346.269-00;
- II. Lote 08, quadra 178, matrícula 8.343 – proprietário: **Irineo Michelin** – CPF/MF 076.415.599-72;
- III. Lote 09, quadra 178, matrícula 8.344 – proprietário: **Irineo Michelin** – CPF/MF 076.415.599-72;
- IV. Lote 10, quadra 178, matrícula 8.345 – proprietário: **Irineo Michelin** – CPF/MF 076.415.599-72;
- V. Lote 01, quadra 178, matrícula 25.336 – proprietário: **Roberto Pontes da Conceição** – CPF/MF 012.673.539-53;

- VI. Lote 02, quadra 178, matrícula 25.337 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- VII. Lote 03, quadra 178, matrícula 25.338 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- VIII. Lote 04, quadra 178, matrícula 25.339 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- IX. Lote 13, quadra 178, matrícula 25.340 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- X. Lote 14, quadra 178, matrícula 25.341 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- XI. Lote 15, quadra 178, matrícula 25.342 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;
- XII. Lote 16, quadra 178, matrícula 12.045 – proprietário: Alonso Sérgio de Cerqueira Gatti – CPF/MF 184.054.361-20;
- XIII. Lote 01, quadra 183, matrícula 14.258 – proprietário: Ricardo Dockhorn – CPF/MF 431.694.739-72;
- XIV. Lote 02, quadra 183, matrícula 14.257 – proprietário: Ricardo Dockhorn – CPF/MF 431.694.739-72;
- XV. Lote 22, quadra 183, matrícula 50.739 – proprietário: Gonçalo Albino da Cunha; – CPF/MF 812.676.491-00
- XVI. Lote 29, quadra 183, matrícula 14.265 – proprietário: Reni Rodrigues – CPF/MF 431.353.749-00;
- XVII. Lote 30, quadra 183, matrícula 14.229 – proprietário: Gerson Dockhorn – CPF/MF 420.149.131-53;
- XVIII. Lote 05, quadra 184, matrícula 48.498 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;
- XIX. Lote 06, quadra 184, matrícula 48.499 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;
- XX. Lote 07, quadra 184, matrícula 48.500 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;
- XXI. Lote 08, quadra 184, matrícula 48.501 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;



- XXII. Lote 09, quadra 184, matrícula 48.502 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;**
- XXIII. Lote 10, quadra 184, matrícula 48.503 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;**
- XXIV. Lote 11, quadra 184, matrícula 36.489 – proprietário: Luiz Gonzaga de Souza – CPF/MF 535.620.891-04; e**
- XXV. Lote 12, quadra 184, matrícula 36.490 – proprietário: Luiz Gonzaga de Souza – CPF/MF 535.620.891-04.**

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1.941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se para regularização fundiária.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para cada lote desapropriado, conforme Certidões de avaliação anexa ao processo administrativo *gespro* n.º 328.643/2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Município, provenientes de recursos próprio.

Art. 6º - Deverá, a Procuradoria Municipal, antes da realização do pagamento das desapropriações, realizar a compensação financeira dos débitos existentes em nome dos titulares do imóveis, por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 328.643/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriações de pleno domínio, a serem efetivas mediante forma amigável ou judicial, de 25 (vinte e cinco) imóveis urbanos situados no bairro denominado Vila São João (antigo Jardim Paulo II), neste Município, com as seguintes Matrículas e propriedades:

I. Lote 08, quadra 174, matrícula 31.110 – proprietário: Olívio Beltrão – CPF/MF 003.346.269-00;

II. Lote 08, quadra 178, matrícula 8.343 – proprietário: Irineo Michelin – CPF/MF 076.415.599-72;

III. Lote 09, quadra 178, matrícula 8.344 – proprietário: Irineo Michelin – CPF/MF 076.415.599-72;

IV. Lote 10, quadra 178, matrícula 8.345 – proprietário: Irineo Michelin – CPF/MF 076.415.599-72;

V. Lote 01, quadra 178, matrícula 25.336 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

VI. Lote 02, quadra 178, matrícula 25.337 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

VII. Lote 03, quadra 178, matrícula 25.338 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

VIII. Lote 04, quadra 178, matrícula 25.339 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

IX. Lote 13, quadra 178, matrícula 25.340 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

X. Lote 14, quadra 178, matrícula 25.341 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

XI. Lote 15, quadra 178, matrícula 25.342 – proprietário: Roberto Pontes da Conceição – CPF/MF 012.673.539-53;

XII. Lote 16, quadra 178, matrícula 12.045 – proprietário: Alonso Sérgio de Cerqueira Gatti – CPF/MF 184.054.361-20;

XIII. Lote 01, quadra 183, matrícula 14.258 – proprietário: Ricardo Dockhorn – CPF/MF 431.694.739-72;

XIV. Lote 02, quadra 183, matrícula 14.257 – proprietário: Ricardo Dockhorn – CPF/MF 431.694.739-72;

XV. Lote 22, quadra 183, matrícula 50.739 – proprietário: Gonçalo Albino da Cunha; – CPF/MF 812.676.491-00

XVI. Lote 29, quadra 183, matrícula 14.265 – proprietário: Reni Rodrigues – CPF/MF 431.353.749-00;

XVII. Lote 30, quadra 183, matrícula 14.229 – proprietário: Gerson Dockhorn – CPF/MF 420.149.131-53;

XVIII. Lote 05, quadra 184, matrícula 48.498 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XIX. Lote 06, quadra 184, matrícula 48.499 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XX. Lote 07, quadra 184, matrícula 48.500 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XXI. Lote 08, quadra 184, matrícula 48.501 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XXII. Lote 09, quadra 184, matrícula 48.502 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XXIII. Lote 10, quadra 184, matrícula 48.503 – proprietário: Mauro Sabatine Filho – CPF/MF 626.932.471-87;

XXIV. Lote 11, quadra 184, matrícula 36.489 – proprietário: Luiz Gonzaga de Souza – CPF/MF 535.620.891-04; e

XXV. Lote 12, quadra 184, matrícula 36.490 – proprietário: Luiz Gonzaga de Souza – CPF/MF 535.620.891-04.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1.941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se para regularização fundiária.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para cada lote desapropriado, conforme Certidões de avaliação anexa ao processo administrativo *gespro* n.º 328.643/2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária do Município, provenientes de recursos próprio.

Art. 6º - Deverá, a Procuradoria Municipal, antes da realização do pagamento das desapropriações, realizar a compensação financeira dos débitos existentes em nome dos titulares do imóveis, por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SMAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande - SMAS, criada pela lei complementar N°. 1.292/1.993 constitui órgão institucional de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Municipal, responsável diretamente pela elaboração e execução da Política de Assistência Social no município de Várzea Grande, regendo-se por este regimento, pelas demais normas internas e pela legislação pertinente em vigor, com a finalidade de fazer a Gestão da Política de Assistência Social visando o desenvolvimento humano, atuando sob uma nova ótica de prevenção, promoção e inclusão, com enfoque na sustentabilidade e qualidade de vida da população usuária potencializando a rede socioassistencial, elevando a cobertura dos serviços e benefícios.

§ 1º A SMAS buscará constantemente a qualidade e humanização do atendimento, priorizando crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência doméstica, população de rua e em risco social.

§ 2º A SMAS tem como missão executar a política da Assistência Social, prestando serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza, por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, promoção e garantia dos direitos humanos e sociais e como visão ser referência nacional na defesa e garantia de direitos e na proteção de serviços, programas, projetos e benefícios às famílias de Várzea Grande, orientados pela Política Nacional de Assistência Social, pauta-se nos valores da Ética, Responsabilidade social, Transparência, Eficiência, Equidade, Compromisso e Excelência no atendimento.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A SMAS cabe planejar, coordenar e executar as políticas sociais do Município, bem como se articular com segmentos organizados, visando promover o desenvolvimento e o bem-estar social e compete:

I - coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no município de Várzea Grande, em consonância com a política nacional de assistência social vigente;

II - promover um conjunto integrado de ações sócio assistenciais de proteção básica e especial de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a lei orgânica da assistência social, a política nacional de assistência social e a tipificação nacional dos serviços socio-assistenciais;

III - organizar os serviços de forma descentralizada nas unidades da SMAS, nos termos de seus respectivos regimentos internos;

IV - o gerenciamento dos fundos municipais vinculados à SMAS;

V - formular e implementar a política e o plano municipal de assistência social;

VI - elaborar o orçamento da política municipal de assistência social;

VII. organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais existentes em sua área de abrangência, respeitando uma das diretrizes da política nacional de assistência social;

VIII. executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

IX. definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;

X. articular a intersetorialidade entre as políticas de âmbito municipal, estadual e federal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;

XI. participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;

XII. executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, com o envolvimento e articulação dos Conselhos de Direitos devidamente constituídos no município; e

XIII. executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social compreende:

1.0 - Órgão de Decisão Colegiada

1.1 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

1.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

1.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

1.4 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COM-DIPI

1.5 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

1.6 - Conselho Municipal de Atenção a Diversidade Sexual – CMADS

1.7 – Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Assistência Social

2.0 - Fundos Vinculados:

2.1- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

2.2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

2.3 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS

3.0 – Órgãos de Direção Superior

3.1. Gabinete do Secretário

3.2. Gabinete do Secretário Adjunto

4.0 - Órgão de Assessoramento Superior

4.1. Assessoria Jurídica

4.3. Assistente Técnico

5.0 – Órgãos de Administração Sistêmica

5.1 – Coordenador Administrativo Financeiro

5.2 - Gerência de Recursos Humanos

5.3 – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado

5.4 - Gerência do Restaurante Popular

6.0- Coordenadoria do Cadastro Único – Programa Bolsa Família

6.1 – Coordenador de Trabalho e Renda

6.2 – Gerência de Cadastro Único

6.3 – Gerência de Qualificação Profissional

7.0- Coordenação de Proteção Social Básica

7.1 – Coordenador de Proteção Social Básica

7.2 – Gerente de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

7.3 - Gerente Serviços de Convivência

8.0 – Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

8.1- Coordenador da Proteção Especial

8.2 – Gerente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS